

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044002571  
**INTERESSADO:** Escola Lápis na Mão  
**ASSUNTO:** Credenciamento

---

**DE:** 23/08/2016

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.50/2017.**

---

**1. Histórico**

A **Escola Lápis na Mão** mantida pelo Centro Educacional Lápis na Mão, inscrita no CNPJ sob o N. 00.209.958/0001-97, localizada na Rua Goiás, N. 388, Setor Central em Cristalina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º, ano, autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de janeiro de 2016 e ensino médio gradativo a partir de janeiro de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/09;
- ✓ Resolução, fls. 10/13;
- ✓ Regimento escolar, fls. 14/23;
- ✓ Corpo discente, fls. 24/27;
- ✓ Conselho de classe, fls. 28/48;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 49/52;
- ✓ Descarte de documentos, fls. 53/58;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 59/88;
- ✓ Ata de aprovação, fls. 89/96;
- ✓ Síntese curricular, fls. 97/243;
- ✓ Conselho técnico consultivo, fls. 244/324;
- ✓ Nominata, 6º ao 9º ano do ensino fundamental, fls. 325/379;
- ✓ Calendário e matriz curricular, fls. 380/382;
- ✓ Números de alunos por salas, fls. 384/386;
- ✓ Quadro demonstrativo de promoções, evasões e retenções, fls. 387/388;
- ✓ Laudo, fls. 389/390;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO:** 201600044002571  
**INTERESSADO:** Escola Lápis na Mão  
**ASSUNTO:** Credenciamento

---

**DE:** 23/08/2016

- ✓ Acervo, fls. 391/408;
- ✓ Anexos, fls. 408/410;
- ✓ CNPJ, fl. 411;
- ✓ Alvarás, fls. 412/141;
- ✓ Fotos da escola, fls. 415/442;
- ✓ Ofício, fl. 443/444;
- ✓ Alvarás atualizados, fls. 445/447;
- ✓ Nominata do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, fls. 448/451;
- ✓ Promoção, evasão e retenção, fl. 452;
- ✓ Metragem das salas e quantidade de alunos por sala, fls. 453/454;
- ✓ Diligência, fl. 455;
- ✓ Ofício, fls. 456/457;
- ✓ Ata de resultados finais 2015, fl. 458;
- ✓ Regimento escolar, fls. 459/503;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 504/615;
- ✓ Fotos, fls. 616/629;
- ✓ CNPJ, fl. 630.

## **2. Análise**

A **Escola Lápis na Mão** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 785/2010 com vigência até 31/12/2017. Nesta oportunidade requer a autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de 2016 e ensino médio de forma gradativa a partir de 2018; conforme solicitação fl. 443. Vale ressaltar que atualmente a escola ministra o 6º e 7º ano do ensino fundamental.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044002571  
**INTERESSADO:** Escola Lápis na Mão  
**ASSUNTO:** Credenciamento

---

**DE:** 23/08/2016

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo: estão anexadas da fl.393 a 401, foi informado o número total de 700 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. 02 dos 05 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Lápis na Mão**, localizada na Rua Goiás, N. 388, Setor Central em Cristalina/GO, mantida pelo Centro Educacional Lápis na Mão Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 00.209.958/0001-97, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201600044002571  
**INTERESSADO:** Escola Lápis na Mão  
**ASSUNTO:** Credenciamento

**DE:** 23/08/2016

- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de 2016 da instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201600044002571  
**INTERESSADO:** Escola Lápis na Mão  
**ASSUNTO:** Credenciamento

**DE:** 23/08/2016

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

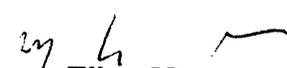
*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- ✓ **Autorização** do ensino médio deve ser solicitada através de um novo processo.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.**

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

ESTADO DE GOIÁS - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
ATA Nº 03/2017  
Data: 03/02/2017  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_